

## Quadro Comparativo

### Modo de exercício por doentes internados e por presos

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 70.º-C</b> <b>Modo de exercício do direito de voto antecipado por doentes internados e por presos</b> 1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 70.º-A podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando	<b>Artigo 79.º-C</b> <b>Modo de exercício do direito de voto antecipado por doentes internados e por presos</b> 1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 79.º-A podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando	-----	<b>Artigo 119.º</b> <b>Modo de exercício por doentes internados e por presos</b> 1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 117.º podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do

<p>documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.</p> <p>2 — O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no nº 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p>	<p>documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.</p> <p>2 — O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no nº 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p>		<p>impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.</p> <p>2 — O presidente da câmara referido no número anterior envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1 a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p>
--	--	--	---

<p>3 — O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16º dia anterior ao da eleição, <b>as candidaturas concorrentes</b> à eleição, para cumprimento dos fins previstos no <b>n.º 3 do artigo 70º-A</b>, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.</p> <p>4 — A nomeação de delegados das <b>candidaturas</b> deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 — Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou</p>	<p>3 — O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16º dia anterior ao da eleição, <b>as listas concorrentes</b> à eleição para cumprimento dos fins previstos no <b>nº 3 do artigo 79º-A</b>, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.</p> <p>4 — A nomeação de delegados das <b>listas</b> deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 — Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou</p>		<p>3 — O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica <b>as listas concorrentes</b> à eleição, até ao 16º dia anterior ao da votação, para os fins previstos no <b>n.º 3 do artigo 86º</b>, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado.</p> <p>4 — A nomeação de delegados dos <b>partidos políticos e coligações</b> deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 — Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao da eleição o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores</p>
--	--	--	--

<p>prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos <b>delegados das candidaturas</b>, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos <b>n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9</b> do artigo anterior.</p> <p>6 — O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, <b>por qualquer vereador do município devidamente credenciado.</b></p>	<p>prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos <b>delegados das listas</b>, desloca-se ao mesmo estabelecimento, a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos <b>n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9</b> do artigo anterior.</p> <p>6 — O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, <b>por qualquer vereador do município devidamente credenciado.</b></p>		<p>nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos <b>delegados das entidades proponentes</b>, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos <b>n.ºs 2 a 9</b> do artigo anterior.</p> <p>6 — O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir para o efeito da diligência prevista no número anterior <b>pelo vice-presidente ou por qualquer vereador do município devidamente credenciado.</b></p>
---	---	--	---

<p>7 — A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos dá cumprimento ao disposto no <b>n.º 10 do artigo anterior</b>.</p> <p>8 — As diligências previstas no n.º 1, na alínea b) do n.º 2, no n.º 3, no n.º 4 e no n.º 7 são válidas para o segundo sufrágio.</p> <p>9 — No caso de realização de segundo sufrágio, o disposto no n.º 2, alínea a), efectua-se até ao 7º dia anterior ao dia da eleição.</p> <p>10 — O disposto no n.º 5 efectua-se entre o 6º e o 5º dias anteriores ao dia do segundo sufrágio.</p>	<p>7 — A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no <b>artigo 41º</b>.</p>		<p>7 — A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista <b>no n.º 1 do artigo 105º</b>.</p>
--	--	--	--

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 80º</b> <b>Modo de exercício do direito de voto antecipado por doentes internados e por presos</b></p> <p>1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 77º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 86.º</b> <b>Modo de exercício por doentes internados e por presos</b></p> <p>1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 84.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento</p>	

<p>casos.</p> <p>2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p> <p>3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16º dia anterior ao da eleição, <b>as listas concorrentes</b> à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77º dando conhecimento dos locais onde se realiza o voto</p>	<p>emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.</p> <p>2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p> <p>3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, <b>as listas concorrentes</b> à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 6 do artigo 84.º</p>	
--	---	--

<p>antecipado.</p> <p>4 - A nomeação de delegados das <b>listas</b> deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 - Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos <b>delegados das listas</b>, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 3, 4,5,6,7 e 8 do artigo 78º.</p> <p>6 - O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, <b>por qualquer vereador do município, devidamente</b></p>	<p>4 - A nomeação de delegados das <b>listas</b> deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 - Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos <b>delegados das listas</b>, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações, ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.os 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior.</p> <p>6 - O presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, <b>por qualquer vereador do</b></p>	
--	---	--

<p><b>credenciado.</b></p> <p><b>7 - O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 7º dia anterior ao da realização da eleição.</b></p> <p>8 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42º</p>	<p><b>município devidamente credenciado.</b></p> <p>7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 44.º</p>	
---	--	--

--	--	--